



ESTÁDO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 26/2021

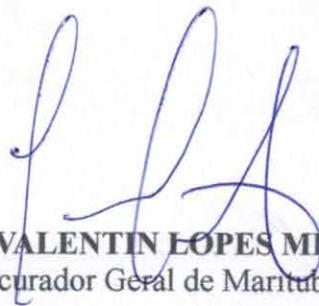
Marituba/ PA, 09 de novembro de 2021.

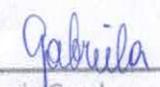
Excelentíssimo Senhor Vereador  
**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **078/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **564/2021, de 04 de novembro**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

  
**IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA**  
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2948
As. 33	Hs. 40
09 NOV 2021	
	
Secretaria Geral -	



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2948
Às	13
Hs.	40
09 NOV 2021	
<i>Apelula</i>	
Secretaria Geral	

LEI MUNICIPAL Nº 564/2021.

ALTERA OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 480, DE 15 DE JULHO DE 2020, E Nº 484, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Art. 41 da Lei Municipal nº 480, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. A Lei Orçamentária de 2021 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nos orçamentos fiscais e da seguridade social, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.”*

**Art. 2º.** O inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº. 484, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. omissis.*

*I – omissis.*

*II – Com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência de dotações orçamentárias consignadas nos grupos de despesas de cada funcional programática, mediante utilização de recursos de anulação total ou parcial de créditos adicionais autorizados, incluindo-se a Reserva de Contingência.”*

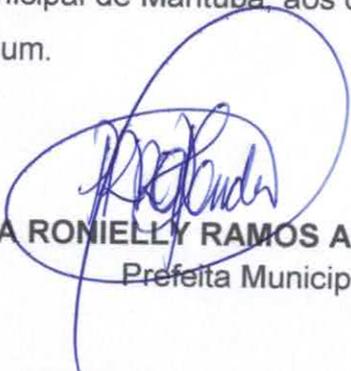


**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

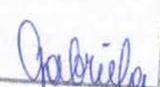
Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 04 de novembro de 2021.

  
**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

Viviana Vieira Fontinele Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração  
Dec. Nº 729 / 2021 P M M

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2948
Às	31
Hs.	40
09 NOV 2021	
	
Secretaria Geral	